
RELAÇÃO ENTRE QUALIDADE DE AUDITORIA E IRREGULARIDADES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS LISTADAS NA B3

José Carlos de Sousa Santos ¹
Francisco Antônio Bezerra ²

▪ Artigo recebido em: 02/09/2022 ▪▪ Artigo aceito em: 04/11/2022 ▪▪▪ Segunda versão aceita em: 23/01/2023

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo verificar a relação entre qualidade de auditoria e irregularidades cometidas pelas empresas brasileiras. A metodologia utilizada na pesquisa foi do tipo quantitativa e a estimação da probabilidade foi realizada por meio do modelo de regressão logit. Os dados amostrais, relativos às empresas brasileiras listadas na B3, foram extraídos da Economatica®, compreendendo o período de 2010 a 2020. O Relatório dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS), emitido pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), foi utilizado para apuração e classificação das irregularidades em contábeis, financeiras ou outros tipos. O estudo fornece fundamentos empíricos à literatura nacional, além de ser uma fonte de pesquisa para os usuários das informações contábeis e, ainda, apresenta estudos prévios análogos, trazendo novos aspectos que afetam o nível de irregularidades nas empresas. Os resultados mostraram que a qualidade da auditoria tem impacto negativo na variável irregularidades, além de sugerirem que a alta qualidade da auditoria desenvolvida no Brasil reduz a probabilidade de irregularidades nos demonstrativos das empresas. Como contribuição prática, o estudo fornece insights às empresas, quanto à estratégia de contratação das auditorias e, também, quanto à definição das políticas de pagamento de honorários de auditoria.

Palavras-Chave: Auditoria Externa. Qualidade da Auditoria. Irregularidades Contábeis e Financeiras. Processos Administrativos Julgados pela CVM.

THE RELATIONSHIP BETWEEN AUDIT QUALITY, ACCOUNTING, AND FINANCIAL IRREGULARITIES IN BRAZILIAN COMPANIES LISTED ON THE B3

¹ Mestre em Ciências Contábeis e Administração, Fucape Business School, <https://orcid.org/0000-0002-7751-1496>, Av. Fernando Ferrari, 1358, Vitória-ES, (27) 4009-4444, jc.desousasantos@gmail.com.

² Doutor em Controladoria e Contabilidade, Fucape Business School, <https://orcid.org/0000-0002-0427-8742>, Av. Fernando Ferrari, 1358, Vitória-ES, (27) 4009-4444, francisco@fucape.br

Editor responsável pela aprovação do artigo: Dra. Bruna Camargos Avelino

Editor responsável pela edição final do artigo: Dr. Ewerton Alex Avelar

ABSTRACT

This study aims to verify the relationship between audit quality and irregularities committed by Brazilian companies. This study employed quantitative methodology and the probability estimation was performed using the logit regression model. The sample data, which was related to Brazilian companies listed on the B3, were extracted from the Economatica® database, covering the period from 2010 to 2020. The Report on Sanctioning Administrative Proceedings (PAS), issued by the Securities Commission (CVM), was used for verification and classification of irregularities in accounting, financial, and others. The study provides empirical foundations to the national literature, in addition to being a source of research for users of accounting information, while also presenting previous similar studies, bringing to light new aspects that affect the level of irregularities in companies. The results showed that the quality of an audit has a negative impact on variable irregularities, in addition to suggesting that the high quality of an audit carried out in Brazil reduces the probability of irregularities in the companies' statements. As a practical contribution, this study provides insights to companies regarding their strategies for contracting audits, also regarding the definition of audit fee payment policies.

Keywords: External Audit. Audit Quality. Accounting and Financial Irregularities. Administrative Proceedings Judged by the CVM.

1. INTRODUÇÃO

Desde o início do século XXI, tem-se observado a ocorrência de inúmeras irregularidades corporativas nos diversos países do mundo (Lima et al., 2017). Para Smaili e Labelle (2016), irregularidade pode ser um *continuum* entre erros, descumprimento de regulamentos e fraudes. Fraude é o ato intencional em benefício próprio e, erro é o ato não intencional (Murcia et al., 2008). No Brasil, a tipificação da fraude encontra-se no Art. 168 da Lei 11.101/05 (Brasil, 2005). No mercado brasileiro de ações, as irregularidades decorrem de transgressão ou inobservância aos normativos legais e regulamentares relativos às empresas e à emissão de valores mobiliários, a exemplo das Leis 6.404/76 e 6.385/76 e das Instruções Normativas da CVM (Brasil, 1976).

Os impactos dessas irregularidades aumentam a necessidade de uma atuação mais diligente dos órgãos reguladores para aumentar a qualidade da informação contábil divulgada pelas empresas (Ilyas & Jan, 2017; Imhoff, 2003). No Brasil e de acordo com o Pronunciamento Básico (CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro), os atributos qualitativos que melhoram a utilidade de informações para que sejam relevantes e forneçam uma representação fidedigna das empresas para os usuários da informação contábil são: comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade.

Ahmad (2019) discutem pontos relevantes em seu trabalho sobre como a qualidade da auditoria altera o comportamento da qualidade da informação financeira. Uma das principais aplicações de uma informação financeira de qualidade é a possibilidade que ela gera de reduzir a assimetria de informação entre os investidores e os gestores das empresas (Ajward & Takehara, 2011).

Contudo, a literatura indica que existem diversos fatores que podem impactar a qualidade da informação contábil, entre eles estão: o padrão da norma contábil adotado, regulamento impostos pelos gestores das bolsas de valores, governança corporativa etc. (Sufy et al., 2013).

Além disso, a qualidade da auditoria é essencial para aumentar a confiabilidade das informações financeiras e reduzir a assimetria informacional, segundo estudos de Fan e Wong (2001) e Zhou e Elder (2003). A qualidade da auditoria pode ser definida como a habilidade de um auditor de detectar e relatar distorções na informação financeira (DeAngelo, 1981) e contribui significativamente para melhorar a qualidade das informações financeiras publicadas.

A associação de qualidade da auditoria e a qualidade das informações financeiras é descrita em pesquisas anteriores como tendo uma relação positiva. No entanto, em geral esses estudos são realizados em mercados de capitais localizados em países desenvolvidos (Francis, Maydew & Sparks, 1999; Chiang, Huang & Hsiao, 2011; Zhou & Elder, 2003).

Essas pesquisas têm concluído que uma auditoria de maior qualidade melhora também a qualidade das informações financeiras. Porém, em países emergentes e em desenvolvimento esse problema não foi aprofundado e gera resultados contraditórios. Memis e Cetenak (2012) estudaram 8 países emergentes de 2008 a 2009 e relataram que a auditoria de alta qualidade não é eficaz em todos os países emergentes. Yasar (2013) indica que a capacidade dos auditores de monitorar os gestores das empresas depende do ambiente institucional e da aplicação das leis nesses países e isso é distinto em países desenvolvidos e em desenvolvimento.

É importante ressaltar que auditorias de alta qualidade sugerem melhor qualidade da informação contábil, além disso, como pressuposto, ajudariam a minimizar a ocorrência de erros e irregularidades e, ainda, podem auxiliar executivos e investidores na identificação dos bons e maus investimentos. A qualidade da auditoria é uma medida de segurança contra possíveis manipulações que venham a distorcer as informações necessárias à tomada de decisões por parte dos *stakeholders* (Almeida, 2017).

Fica ainda uma questão importante sobre a forma de medir a qualidade da auditoria. Braunbeck (2010) defende os honorários pagos de auditoria (como métrica para medir a qualidade da auditoria) sob a argumentação de que a existência de incentivos tanto na oferta quanto na demanda, por serviços de auditoria de qualidade, direciona ao julgamento de que haja no mercado de auditoria, diferenciação no produto oferecido. Salienta-se, ainda, que desde Francis (1984) é defendido que os honorários pagos de auditoria possuem conteúdos informativos úteis à análise da qualidade da auditoria.

A qualidade da informação contábil será avaliada nesse trabalho pelo nível de irregularidades apontadas para as empresas analisadas. Para Wells (2014), as fraudes referem-se, principalmente, à manipulação de informações, às transações realizadas em benefício próprio, às propinas pagas e à subtração de ativos, ocasionados pelo uso indevido da contabilidade.

Os argumentos apresentados motivaram o seguinte questionamento: De

que forma e em que medida a qualidade de auditoria se relaciona com o nível de irregularidades contábeis e financeiras das empresas na B3?

A motivação para este estudo residiu, principalmente, na importância do tema qualidade da auditoria e, sobretudo, na possibilidade de poder relacioná-lo com as irregularidades cometidas pelas empresas brasileiras. E, ainda, pela constatação de que mesmo com os escândalos contábeis e financeiros no Brasil, a exemplo da Operação Lava-Jato e dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS), são poucos os estudos realizados sobre irregularidades (CVM, 2019). Estudos prévios, a exemplo de Yang et al. (2017) que examinaram apenas 82 casos de fraudes no intervalo de 11 anos, de Smaili e Labelle (2016) que usaram uma amostra de 107 observações de irregularidades em 5 anos e de Jaswadi (2012) que analisaram uma amostra de 78 empresas punidas por irregularidades entre 2000 e 2009, indicam como lacuna de pesquisa o tema irregularidades, devido à limitação de observações sobre o assunto.

O objetivo do presente estudo foi o de analisar a relação entre qualidade de auditoria e irregularidades contábeis e financeiras cometidas pelas empresas brasileiras listadas na B3. Assim, para verificar se a qualidade da auditoria reduz a probabilidade de as empresas brasileiras cometerem irregularidades, foi utilizado o Modelo de Regressão *Logit*. Os resultados mostraram que a qualidade da auditoria afeta negativamente a variável irregularidades, além de sugerirem que alta qualidade da auditoria desenvolvida no Brasil reduz a probabilidade de irregularidades nas demonstrações das empresas.

Os resultados desta pesquisa contribuem com a literatura ao analisar a relação da qualidade da informação contábil com a com a presença de características de alta qualidade da auditoria, levando em consideração as características do mercado de capitais brasileiro. Como contribuição prática, espera-se que a pesquisa seja útil para os investidores na medida que eles entendam que a existência de uma auditoria de qualidade pode resultar em demonstrações financeiras que retratem de forma mais fidedigna a situação econômica e financeira das empresas nas quais eles pretendem investir.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Irregularidades Contábil e Financeira

A fraude e outras formas de má conduta observadas nos relatórios financeiros são uma ameaça significativa à existência e eficiência dos mercados de capitais (Amiram et al., 2018). Conforme enfatizam Santos (2021), os atos fraudulentos, envolvendo empresas públicas e/ou privadas de capital aberto, são os que mais preocupam as autoridades reguladoras, autorreguladoras e os *stakeholders*, pelos impactos causados às economias e à sociedade. Os escândalos financeiros em grande escala e casos de fraude, sempre impulsionaram as mudanças regulatórias significativas. Por exemplo, a criação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), em 2002, foi a reação mais relevante aos escândalos do início do século, que instituiu o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) para regulamentar a profissão do auditor (Dantas & Medeiros, 2015). Nesse contexto, sugere-se que a auditoria tenha participação ativa, tanto na averiguação e, se for o caso, na denúncia dos fatos ilícitos, quanto na indicação

de medidas que visem coibir ações fraudulentas.

Mesmo assim, apesar das normas e princípios emanados pelas entidades que atuam no combate às fraudes, elas acontecem e pegam de surpresa as autoridades, os investidores e os demais usuários das informações contábeis, muitas vezes, pela reincidência e gravidade (Santos, 2021). A Crise Econômica Mundial de 2008, logo após a criação da SOX, resultou na “quebra” de bancos de investimento (Freguete et al., 2015). No Brasil, os casos de irregularidades corporativas envolvendo Petrobras, Correios, Parmalat, Xerox, Banco Pan Americano, entre outros, tiveram grande repercussão na mídia (Costa & Wood JR., 2012).

Costa e Wood (2012) definiram fraude corporativa como sendo uma sequência de ações e condutas ilícitas, de forma premeditada e consciente, de funcionários da alta administração de uma organização, visando atender exclusivamente seus interesses e, conseqüentemente, lesar terceiros. No geral, as fraudes contábeis são aquelas cometidas em prol da organização e que se materializam por meio de alterações realizadas nos relatórios contábeis das companhias. Para Attie (2018), fraudes contábeis são os métodos de alteração, de forma intencional, dos registros contábeis de uma empresa, com o objetivo de inflar os ganhos para investidores, bem como, camuflar informações para obter vantagens no âmbito tributário ou para beneficiar terceiros.

Fraude financeira, na definição de Rezaee (2005), é uma tentativa deliberada das empresas em promover distorções relevantes em seus demonstrativos, buscando enganar aqueles que se utilizam das informações, em especial, os investidores e credores. O autor, ainda enfatiza que as fraudes em demonstrações contábeis atingem tanto os investidores individuais, quanto a estabilidade das economias.

As irregularidades de valores expressivos, observadas nas grandes companhias dos Estados Unidos da América (EUA), a exemplo, o caso da Enron, WorldCom, HealthSouth e Tyco, colocaram em xeque a confiabilidade das demonstrações financeiras (Yang et al., 2017). A Enron, uma grande companhia do setor de energia dos EUA, entrou em concordata em dezembro de 2001. À época, os papéis da Enron eram auditados pela firma de auditoria Arthur Andersen (uma das Big Five) que, também, era responsável pela contabilidade da companhia. Para Yang et al. (2017), o fato de a Arthur Andersen ser responsável pela contabilidade e pela auditoria dos papéis da Enron configuraria, no mínimo, conflito de interesse.

A pesquisa global, sobre fraudes, realizada pela *PricewaterhouseCoopers* (PwC), em 2018, revelou que 49% dos participantes declararam que suas empresas foram vítimas de fraudes e crimes econômicos, em 2016 o percentual foi de 36%. Na América Latina, o percentual passou de 28% para 53%, no mesmo período. No Brasil, o percentual das empresas que identificaram algum tipo de irregularidades era de 12%, em 2016 e passou para 50%, em 2018. Em outra pesquisa da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), realizada em 2011, o resultado mostrou que as fraudes configuram perdas de trilhões de dólares por ano, gerando perdas aproximadas de 5% das receitas das empresas, o equivalente a US\$ 3,5 trilhões.

Silva et al. (2012) compararam os maiores escândalos contábeis divulgados no Brasil e nos Estados Unidos (EUA), no período prévio de 20 anos. O resultado da pesquisa mostrou que 94% das fraudes nos EUA foram provenientes do incremento de receitas, visando melhorar a situação financeira das empresas. Enquanto no Brasil, os atos fraudulentos verificados nas receitas objetivaram a omissão de valores, provavelmente, para reduzir as obrigações fiscais (impostos e contribuições) calculadas com base no resultado da companhia. A pesquisa de Felix e Teixeira (2021) mostrou que as empresas brasileiras, mais agressivas sob a ótica tributária, são mais propensas a cometerem irregularidades. A pesquisa revelou, também, que as irregularidades financeiras são as mais influenciadas pela agressividade tributária. Santos, Funchal e Nossa (2020) estudaram as relações entre irregularidades e valor de mercado das empresas brasileiras de capital aberto, porém, não encontraram evidências de que as irregularidades, no período, tenham afetado o valor de mercado dessas empresas.

2.1.1 Categoria das Fraudes Corporativas

Em 1996, foi apresentado pela *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), o primeiro relatório de fraudes corporativas (*Report to the Nation on Occupational Fraud and Abuse*), conhecido como árvore da fraude. Nele, classificou-se as fraudes em: corrupção, apropriação indébita de ativos e demonstrações contábeis fraudulentas (Castro et al., 2018). Dos casos investigados pela ACFE, em 2016, apropriação indébita representava 83,5% das fraudes, seguida da corrupção com 35,4% e, das fraudes em demonstrações financeiras com 9,6%. No entanto, em termos dos montantes de perdas às organizações, inverte-se a ordem, ou seja, em média, as fraudes em demonstrações financeiras causaram perdas de US\$ 975 mil, a corrupção, US\$ 200 mil e na apropriação indébita de ativos as perdas foram de US\$ 125 mil (Castro et al., 2018).

Ainda, com relação às fraudes nas demonstrações financeiras das corporações, Ramos e Martinez (2018) identificaram nas deliberações de refazimento emitidas pela CVM, as impropriedades contábeis, a seguir: Reconhecimento de Ágio, Critério de Avaliação de Ativos, Reconhecimento de Ativos Contingentes, Erros e Mudança de Estimativas, Apresentação das demonstrações financeiras, entre outras. Armstrong et al. (2010) propuseram três tipos diferentes de irregularidades contábeis, a saber: 1. reapresentações financeiras relacionadas à manipulação contábil; 2. empresa acusada de manipulação contábil em ação coletiva; e 3. empresa acusada de manipulação contábil na *Securities and Exchange Commission* (SEC).

Com o objetivo de detectar o comportamento sistemático de manipulação nos demonstrativos, Henselmann et al. (2015) examinaram as irregularidades contábeis, destacando a importância de se separar os erros (ação involuntária), das fraudes contábeis (ato intencional), com base nas causas e consequências das reformulações das demonstrações financeiras, ao longo do tempo. Para Martinez (2013), as empresas preferem diferentes estratégias de gerenciamento de resultados, e que essas práticas dependem de seu ambiente operacional e contábil.

No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entidade autárquica em regime especial cuja finalidade é disciplinar, fiscalizar e desenvolver o Mercado de Valores Mobiliários, tem poderes para imputar aos infratores da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), das demais Resoluções e de outras Normas Legais, sanções do tipo: Advertências, Multas, Suspensões, Inabilitações, Cassações e Proibições. A Lei nº 6.385/76, em seu art. 9º, incisos V e VI, estabelece que cabe à CVM, apurar atos ilegais e práticas não equitativas, mediante Processo Administrativo Sancionador (PAS) (Brasil, 1976). No âmbito da CVM, são seis as áreas técnicas atuantes nos processos de apuração e investigação para composição do relatório do PAS. Assim, após consolidação dos entendimentos dessas áreas, quanto à apresentação das demonstrações financeiras das companhias, o documento é compartilhado por meio dos Ofícios Circulares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2018, p. 6).

Borges e Andrade (2019) analisaram a tipologia dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) da CVM em empresas de capital aberto, entre 1989 e 2016, e concluíram que, no geral, a concentração desses processos é no setor financeiro. Felix e Teixeira (2021) analisaram 1.122 Processos Administrativos Sancionadores, julgados pela CVM, no período de 1999 a 2017, classificando as irregularidades em três tipos: contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades.

As informações contidas no Relatório de Processos Administrativos Sancionadores julgados pela CVM serviram de base para classificação das irregularidades em contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades. O relatório foi disponibilizado pela Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP) e contemplava o total de 1.391 Processos Administrativos julgados pela CVM, no período de 1999 a 2020. No entanto, para este estudo, somente foram analisadas as irregularidades cometidas por empresas brasileiras listadas na B3, no período de 2010 a 2020, conforme Figura 1, que resume as irregularidades por tipo:

Ano da Irregularidade	Quantidade de Irregularidades Contábeis	Quantidade de Irregularidades Financeiras	Quantidade de Outros Tipos de Irregularidades	Frequência Relativa
2010	8	35	2	12,47%
2011	15	37	9	16,90%
2012	8	18	7	9,14%
2013	9	15	10	9,42%
2014	7	21	7	9,70%
2015	7	9	7	6,37%
2016	10	5	3	4,99%
2017	5	8	4	4,71%
2018	9	16	8	9,14%
2019	9	13	5	7,48%
2020	12	16	7	9,70%
Total	99	193	69	100,00%

Figura 1 - Distribuição das Irregularidades por Tipo
Fonte: Elaborado pelos autores

Na Figura 1, verifica-se um total de 361 irregularidades (contábeis,

financeiras e outros tipos de irregularidades) extraídas do Relatório PAS – CVM, referente às sanções impostas às empresas brasileiras entre 2010 e 2020. Desse total, 53% representam as irregularidades financeiras; 27,4% representam as irregularidades contábeis e 19,1% representam outros tipos de irregularidades. Observa-se, portanto, que as irregularidades financeiras representam a maior fatia das sanções aplicadas pela CVM, às empresas brasileiras listadas na B3, no período estudado.

2.2 Auditoria Externa

O destarte principal da Auditoria é a emissão de uma opinião do auditor, sob a forma de parecer, que visa atestar a veracidade das demonstrações financeiras. Assim, as fraudes ou erros detectados nas auditorias realizadas, deverão ser reportados à administração da empresa pelo auditor que deverá sugerir ações para correção dos fatos (Brito & Fontenelle, 2019). Acerca das possíveis fraudes ou manipulação contábil, praticadas pelas empresas, reside uma preocupação global dos investidores, sobretudo, daqueles que atuam nos mercados de capitais. Esta é a percepção de Brito e Fontenelle (2019), que afirma ser recomendável que além dos profissionais de auditoria, a administração, também, faça uso de ferramentas capazes de avaliar os riscos de fraudes e mantenha serviços de investigação no combate às práticas fraudulentas.

A importância da auditoria para o mercado, pode estar na necessidade de se obter a opinião de um profissional independente, de renomada capacidade técnica, visando imprimir qualidade à informação divulgada pelas empresas (Brito & Fontenelle, 2019). Eles argumentam que isto impulsionou o surgimento da auditoria, porém, o reconhecimento de sua importância se deu com a criação da SEC – *Security and Exchange Commission* – EUA (1934), considerado um dos marcos principais à evolução da auditoria. Attie (2018) enfatiza que as exigências do mercado por demonstrativos apreciados por um profissional externo à empresa, visam maior transparência das informações, bem como, redução da assimetria informacional.

Na definição de Brito e Fontenelle (2019), a auditoria externa consiste na análise cuidadosa, sistemática e independente de transações, documentos, livros e registros, visando a obtenção de um parecer técnico e aprimorado sobre os demonstrativos de uma empresa, para atestar a adequação desses procedimentos aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, bem como, à legislação específica em vigor. A Instrução CVM 308/99, alterada pela 509/11, dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. No Brasil, a entidade representativa dos auditores independentes é Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

A Lei nº 6.385/76 criou a CVM, com poderes para registrar e fiscalizar os Auditores Independentes e, sobretudo, com a enorme missão de exercer o papel de fiscalizadora do mercado brasileiro (Attie, 2018). A partir de então, tornou-se obrigatória a auditoria independente para as demonstrações financeiras das companhias abertas (Attie, 2018). No ano de 2011, foi aprovada a Resolução nº 1.328/11, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) visando a Estrutura das Normas Brasileira de Contabilidade, em conformidade com os padrões internacionais emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A observância das normas de auditoria e contabilidade tornou a informação financeira transparente e isto contribuiu para a redução da assimetria informacional (Attie, 2018). Nas organizações mais aderentes aos altos padrões de auditoria e contabilidade, comumente, se verifica maior transparência na gestão, o que torna mais difícil a ocorrência de práticas corruptivas (Malagueño et al., 2010). No Brasil, com a publicação da Lei 11.638/07, tornou-se obrigatória às sociedades de grande porte, a auditoria das demonstrações financeiras, por auditores independentes registrados na CVM (Brasil, 2007).

Para Alrawashedh et al. (2020), a auditoria das demonstrações financeiras reduz a assimetria informacional e sinaliza ao mercado transparência nas informações divulgadas. Além disso, contribui para a redução de ações fraudulentas nos demonstrativos das empresas (Brito & Fontenelle, 2019). Portanto, as demonstrações financeiras deverão ser auditadas com o pressuposto mínimo de detecção, pelos auditores, de imprecisões e fraudes nos demonstrativos. Já que, a administração e outras partes interessadas da empresa esperam que os auditores externos identifiquem e relatem imprecisão, fraude e transações ilegais (Alrawashedh et al., 2020; Almeida et al., 2019).

À medida em que o mercado se torna mais exigente, na busca da transparência das informações, a auditoria procura avançar em ações que visam mitigar o risco de ocorrência de fraudes. Recentemente, em 2017, o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) promulgou, oficialmente, a Regra 3211/2017 obrigando as empresas de contabilidade dos EUA a divulgarem informações detalhadas dos parceiros de auditoria no *Form AP, Auditor Reporting of Certain Audit Participants*. Os resultados da pesquisa realizada por Liu e Xu (2021) sugerem reflexos positivos na qualidade da auditoria, sob a perspectiva de que com essa imposição os responsáveis pelas auditorias poderão incorrer em sanções diretamente em seus nomes.

No Brasil, conforme a Lei 6.404/76, a exigência quanto à assinatura das Demonstrações Obrigatórias recai sobre o contabilista, que deverá assina-las juntamente com os representantes legais da entidade ou titular da empresa individual.

2.2.1 Qualidade da Auditoria

Uma definição abrangente para qualidade da auditoria, comumente encontrada na literatura, é a probabilidade combinada de que o auditor encontrará e evidenciará a violação no sistema contábil de seu cliente (DeAngelo, 1981), atestando que há independência do auditor no seu posicionamento. Para Dantas e Medeiros (2015), estas percepções de mercado ressaltam a importância da auditoria de qualidade para o bom funcionamento dos mercados financeiros e de capitais, por conferir confiança e credibilidade. Assim, à compreensão acerca da qualidade da auditoria permeia à expectativa de que o auditor perceba alguma brecha no sistema contábil do seu cliente e informe isto em seu parecer (DeAngelo, 1981).

Braunbeck (2010) diz que a qualidade da auditoria, empregada nas análises das demonstrações financeiras, contribui para geração de informações fidedignas, as quais sinalizam transparência ao mercado. Para Attie (2018), a

qualidade da auditoria representa a responsabilidade do auditor em termos do processo ou do propósito da auditoria. A importância do estudo da qualidade da auditoria, visa corroborar a qualidade das informações divulgadas ao mercado (Braunbeck, 2010).

Segundo Teixeira et al. (2016), a qualidade da auditoria tende a ser maior, à medida que o juízo do auditor no parecer represente de forma verdadeira a situação dos demonstrativos contábeis das empresas. Sobre o assunto, Attie (2018) enfatiza que o auditor deve se mostrar imparcial e independente na interpretação de todos os fatos a ele apresentados, dando prova a cada dado em seu pronunciamento conclusivo. Dantas e Medeiros (2015) destacam que a qualidade da auditoria não é um aspecto verificável externamente, por isso, a necessidade de utilização de *proxies* para determiná-la. Os autores argumentam que, desde DeAngelo (1981), existem métricas que buscam captar a qualidade “percebida” da auditoria.

A qualidade da auditoria é comumente testada com base nas auditorias prestadas pelas Big Four. Para Edgley et al. (2016), os auditores das Big Four apresentam altos níveis de competência e compromisso com o trabalho, o que corrobora maior qualidade da auditoria. Braunbeck (2010), também, encontrou evidências de maior qualidade da auditoria, para o grupo de empresas auditadas por uma Big Four. Da mesma forma, DeAngelo (1981) diz que as grandes firmas de auditoria, quando da realização dos seus trabalhos, procuram imprimir maior qualidade às análises, já que elas têm mais a perder em termos de reputação, à medida em que incorrem em algum erro.

Becker et al. (1998) realizaram uma pesquisa cujo objetivo era evidenciar o impacto da qualidade da auditoria sobre a qualidade da informação contábil (gerenciamento de resultado) para isso os autores utilizaram o tamanho da empresa de auditoria como variável explicativa. O estudo foi realizado nos estados Unidos entre os anos de 1889 a 1992. Os autores evidenciaram que o gerenciamento de resultado foi maior em empresas não auditadas pelas Big 4.

Os prováveis motivos que levam grandes empresas de auditoria terem um impacto maior sobre a qualidade da informação evidenciada pelas empresas podem estar relacionadas ao nível de treinamento, experiência e conhecimento que possuem a equipe dessas empresas, isso permitiria o monitoramento mais adequado das ações dos gestores e na mitigação de problemas com irregularidades (Krishnan, 2003; Geiger & Rama, 2006). Existe maior probabilidade de se ter informações financeiras mais informativas e consistentes associadas aos trabalhos realizados por essas equipes (Lennox, 1999).

Bakarich e Kerr (2016) utilizaram a métrica, honorários pagos, sob a argumentação de que os honorários de auditoria mais elevados podem estar relacionados às maiores preocupações tributárias, ao maior esforço de planejamento dos auditores, bem como, ao fato de se incorrer em maior risco de auditoria, o que reflete na qualidade da auditoria. Francis (1984) enfatiza que o risco reputacional e as perdas materiais, associadas a um escândalo notório, sugerem maiores honorários pagos e, conseqüentemente, maior qualidade nos serviços realizados pelos auditores. Braunbeck (2010) argumenta que a existência de diversos incentivos, tanto na disponibilização quanto na procura dos serviços de auditoria de qualidade, induz o pensamento de que haja uma diferenciação

de produto no mercado das auditorias.

A maior qualidade da auditoria produz efeitos positivos na qualidade das informações divulgadas, sinalizando maior transparência ao mercado (Dantas & Medeiros, 2015). Estudos prévios mostraram vários benefícios proporcionados pela alta qualidade da auditoria às corporações: diminuição do custo de capital (Fernando et al., 2010), facilidade de acesso a recursos financeiros (Kausar et al., 2016), maior valor de mercado das reservas de caixa (Kim et al., 2015), menor probabilidade de violação do compromisso da dívida (Robin et al., 2017) e qualidade dos relatórios financeiros facilitando os investimentos corporativos em inovação (Nguyen et al., 2020). A qualidade da auditoria é uma grande aliada dos mercados atuando como guardiã das Demonstrações financeiras das empresas (Attie, 2018). É ela quem, por meio das análises de qualidade, lapida as informações impressas nos relatórios buscando a integridade e a transparência das informações divulgadas (Crepaldi & Crepaldi, 2019).

Assim, com base nos efeitos desejáveis das análises realizadas pelas auditorias, espera-se que a qualidade da auditoria reduza a probabilidade de ocorrência de irregularidades nos demonstrativos das empresas. Desse modo, formulou-se a seguinte hipótese:

H1: A qualidade da auditoria impacta negativamente as irregularidades contábeis e financeiras das empresas brasileiras listadas na B3.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Seleção da Amostra e Tratamento dos Dados

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo foi a pesquisa empírica, quantitativa e de caráter descritiva. A amostra inicial contemplou todas as empresas brasileiras listadas na B3, no período de 2010 a 2020, totalizando 389 empresas e 4.279 observações. A escolha do período se justifica, em razão de que só a partir de 2010 tornou-se obrigatória a divulgação do valor da remuneração paga aos auditores nos Relatórios de Referência da CVM (Instrução CVM nº 480/2009). Os dados amostrais foram extraídos da base CVM, por meio da base de dados Economatica®. Para cumprir o objetivo da pesquisa, realizou-se um estudo empírico, onde foram analisados os dados secundários das empresas brasileiras listadas na B3.

A classificação das irregularidades em contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades, ocorreu de forma similar à classificação dada por Felix e Teixeira (2021), tomando-se por base a natureza dos assuntos e os apontamentos de cada Processo Julgado pela CVM. Portanto, para o levantamento das irregularidades cometidas pelas empresas, foi utilizado o Relatório PAS da CVM, documento textual divulgado pela CVM, que contém informações sobre os Processos Administrativos Sancionadores relativos às empresas brasileiras (acesso à informação com o amparo da Lei 12.527/11). Já, para obtenção das informações sobre empresas auditadas pelas Big Four e dos honorários pagos de auditoria, utilizou-se o Formulário de Referência da Comissão de Valores Mobiliários, divulgado ao final de cada exercício.

Nesse trabalho, utilizou-se como uma das variáveis explicativas uma

variável que indicasse o nível de gerenciamento de resultado das empresas analisadas. Para isso, utilizou-se um modelo baseado em *accruals* discricionários. Segundo Martinez (2013), a maioria dos estudos empíricos brasileiros utiliza como métricas para detecção de gerenciamento de resultados, os modelos de detecção baseado nos *accruals* discricionários (DA). Para determinar os valores desta variável, calculou-se, primeiramente, os *accruals* totais (TA) pela diferença entre o Lucro Líquido e o Fluxo de Caixa das Operações das empresas analisadas (Martinez, 2013). Em seguida, em linha com os estudos prévios de Rajgopal *et al.* (2021), Martinez (2013) e Kallapur *et al.* (2010), utilizou-se o Modelo Jones Modificado para calcular os *accruals* não discricionários (NDA). Finalmente, por construção, os *accruals* discricionários (DA) foram calculados deduzindo-se os *accruals* não discricionários (NDA) dos *accruals* totais (TA), ou seja, $DA = (TA - AND)$.

A Tabela 1, a seguir, apresenta o detalhamento da composição da amostra:

Tabela 1

Composição da Amostra

Descrição	Quantidade
Total de empresas do estudo (inicial)	389
Total de empresas do estudo (final)	284
Período pesquisado (em anos)	11
(=) Total de observações no período	4.279
(-) Exclusão de observações empresas sem informações para calcular as variáveis	(1.735)
(=) Quantidade de observações final utilizadas	2.544

Fonte: Elaborado pelos autores.

3.2 Definição das Variáveis e do Modelo Econométrico

A análise quantitativa foi desenvolvida por meio do modelo de regressão *Logit*, com estimação por máxima verossimilhança, além disso, foi utilizado dados em painel controlados por ano. Assim, para responder a H1, ou seja, se a qualidade da auditoria impacta negativamente as irregularidades contábeis e financeiras das empresas brasileiras listadas na B3, modelou-se a seguinte equação (1):

$$\text{Irreg_geral}_{it} = \beta_0 + \beta_1 DA_{it} + \beta_2 \text{Big_Four}_{it} + \beta_3 \text{Hono_pago}_{it} + \beta_4 \text{Smlprofit}_{it} + \beta_5 \text{Smlbeat}_{it} + \sum_{k=6}^{11} \beta_k \text{controles}_{kit} + \xi_{it}$$

Onde: a variável dependente Irreg_geral_{it} indica se uma empresa listada na B3 sofreu ou não sanção administrativa pela CVM, no período analisado, em decorrência de irregularidades. Trata-se de uma variável *Dummy* que assume valor 1 se a empresa tiver cometido irregularidades contábeis, financeiras e/ou outros tipos de irregularidades, e 0 (zero) nos demais casos. Adicionalmente, com o objetivo de analisar quais tipos de irregularidades são impactadas pela qualidade da auditoria aplicada às análises das Demonstrações financeiras, foi

rodada a regressão logística, individualmente, por tipo de irregularidades: contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades.

A variável explicativa *accruals* discricionários (*DAit*), representa os valores de gerenciamentos controlados pelos administradores nos balanços das corporações. Dantas e Medeiros (2015) e Kallapur *et al.* (2010) destacam que os *accruals* afetam a qualidade dos lucros e, conseqüentemente, a qualidade das informações reportadas. Para Martinez (2013), a intervenção nos resultados contábeis reportados é um procedimento crítico, já que as demonstrações contábeis sumarizam informação relevante sobre o desempenho da empresa. Assim, a maior expressividade de gerenciamento de resultados (*accruals* discricionários), observada nos balanços, sugere menor qualidade da auditoria (Rajgopal *et al.*, 2021).

A variável explicativa, *Big_Fourit* é uma *Dummy* que assume o valor 1, se uma empresa lista na B3 foi auditada por uma das Big Four (Deloitte, PwC, Ernst & Young e KPMG) e 0 (zero) nos demais casos. Na literatura, o uso dessa variável como métrica para medir a qualidade da auditoria é defendido por Lennox *et al.* (2013), Braunbeck (2010) e DeAngelo (1981). Assim, tomando-se por base os resultados de estudos prévios, espera-se que a variável Big Four impacte negativamente a variável irregularidades.

A variável explicativa honorários pagos de auditoria, representa os valores desembolsados pelas empresas a título de remuneração das auditorias prestadas. Trata-se de uma variável respaldada na literatura, desde os exames de Francis (1984), sob a argumentação de que os honorários pagos são fontes de informações que permitem inferências sobre a qualidade das auditorias. Faustino e Damasceno (2020) e Braunbeck (2010) defendem o uso da variável honorários pagos, sob a argumentação de que maiores valores pagos em honorários indicam mais horas de análise, o que sugere maior qualidade nos serviços prestados.

A variáveis explicativa *Smlprofitit* é uma *Dummy* e, assume o valor de 1 se o valor do ROA, deflacionado pelo Ativo Total, for inferior à 3%. Da mesma forma, a variável explicativa *Smlbeatit* (*Dummy*) assume o valor de 1 se a variação entre o ROA (ano após ano) for inferior à 1%. Na literatura, estas variáveis são defendidas por Rajgopal *et al.* (2021) sob a argumentação de que tanto o ROA baixo, quanto a baixa variação observada, ano após ano, no ROA predizem positivamente deficiências na auditoria.

As variáveis de controle foram selecionadas baseando-se em pesquisas prévias, a exemplo de Felix e Teixeira (2021); Santos *et al.* (2020), Faustino e Damasceno (2020) e Lennox *et al.* (2013). Lennox *et al.* (2013) sugerem o controle, tanto do Tamanho da Empresa (*ln_tamit*), quanto da Alavancagem (*alavit*), pois são variáveis que podem afetar a magnitude da reação do mercado. Para Mills e Newberry (2001), o Endividamento (*endivit*) é um índice econômico-financeiro controlado e estabelecido em contratos. A variável de controle (*ROAit*), foi usada no estudo de Erickson *et al.* (2006), visando explicar os efeitos do desempenho financeiro das firmas. Lennox *et al.* (2013) enfatizam que o Patrimônio Líquido Negativo (*PL_Negativoit*) é um indicativo de enfrentamento de dificuldades financeiras e que pode sugerir indícios de fraudes nas empresas.

Na Figura 2, será apresentado um resumo das variáveis (nome, tipo e descrição), além das fontes utilizadas na busca das informações necessárias à realização dessa pesquisa:

Variável	Tipo	Descrição	Literatura	Fonte de dados	Sinais
Irregularidades: Contábeis, Financeiras e Outros Tipos	Explicada	Variável <i>Dummy</i> : Se cometeu irregularidades = 1. Se não teve = 0	Lennox e Pittman (2010); Felix e Teixeira (2021)	Relatório PAS - CVM	
Gerenciamento de Resultados (<i>Accruals</i> Discricionários)	Explicativa	Métrica - <i>Accruals</i> Discricionários (Modelo Jones Modificado).	Rajgopal <i>et al.</i> (2021); Martinez (2013); Kallapur <i>et al.</i> (2010)	Economática®	Positivo
Firma de Auditoria Big Four (BIG4)	Explicativa	Variável <i>Dummy</i> : Se Big four = 1 senão = 0 (zero) nos demais casos	Felix e Teixeira (2021); Edgley <i>et al.</i> (2016); Braunbeck (2010)	Formulário de Referência CVM	Negativo
Honorários Pagos de Auditoria	Explicativa	Valor dos honorários pagos dividido pelo Ativo total	Faustino <i>et al.</i> (2020); Braunbeck (2010); Francis (1984)	Formulário de Referência CVM	Negativo
SmlProfit	Explicativa	Se ROA/Ativo < 3% = 1, se não = 0	Rajgopal <i>et al.</i> (2021)	Economática®	Positivo
SmlBeat	Explicativa	Se a variação do ROA, ano após ano, for < 1%, a variável será 1, se não, assume 0	Rajgopal <i>et al.</i> (2021)	Economática®	Positivo
Tamanho da Empresa (TAM)	Controle	Logaritmo natural do Ativo Total da empresa (anual).	Felix e Teixeira (2021); Lennox <i>et al.</i> (2013)	Economática®	Positivo
Alavancagem (ALAV)	Controle	Relação entre Dívida de longo prazo e AT, em t-1.	Felix e Teixeira (2021); Lennox <i>et al.</i> (2013)	Economática®	Positivo
Endividamento	Controle	Relação entre o Passivo (circulante e não circulante) e o ativo total	Felix e Teixeira (2021); Mills e Newberry (2001)	Economática®	Positivo
ROA	Controle	Desempenho do cliente: relação entre o lucro líquido	Felix e Teixeira (2021); Lennox e	Economática®	Positivo

		e o ativo total	Pittman, 2010; Erickson <i>et al.</i> (2006)		
PL_NEGATIVO	Controle	Variável <i>Dummy</i> . se PL Negativo = 1, ao contrário, assume 0	Felix e Teixeira (2021); Lennox <i>et al.</i> (2013)	Economatica®	Positivo
Valor Mercado (<i>Market to Book</i>)	Controle	Relação entre Valor de Mercado (início do ano) e PL	Felix e Teixeira (2021)	Economatica®	Positivo

Figura 2 - Nomes e Definições das Variáveis

Fonte: Elaborado pelo autor.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Análise dos Resultados das Regressões

A partir do modelo desenvolvido na metodologia, os resultados obtidos serão demonstrados e analisados nesta seção. Assim, na Tabela 2 serão exibidos os resultados da estimação realizada, considerando todas as irregularidades observadas entre 2010 e 2020:

Tabela 2

Regressão Logística - Estimação Geral

Variáveis	Logit Coeficiente	Efeito Marginal (dy/dx) Coeficiente
Accrual Discricionário (DA)	0,3077	0,0104
Big Four	-0,8410***	-0,0285***
Honorário_pago	-10,5149***	-0,3567***
SmlProfit	0,6030**	0,0204**
SmlBeat	-0,0638	-0,0022
Endividamento	0,3274	0,0111
Market to Book	-0,0398	-0,0013
Alavancagem	0,0212	0,0007
ROA	0,1679	0,0057
PL Negativo	0,2749	0,0093
Constante	-2,8830***	
<i>Dummy</i> para cada ano	Sim	
<i>Wald Chi</i> ²	65,21	
<i>Prob > Chi</i> ²	0,0000	
<i>Pseudo R</i> ²	8,51%	
Média VIF	2,28	
Observações	2544	

Legenda: * p<.0.10, ** p<0.05, *** p<0.01 (significância de 1%, 5% e 10%).

Fonte: elaborado pelo autor.

Os resultados da Regressão, na Tabela 2, revelam que tanto a variável Big_Four quanto a variável Honorários Pagos de Auditoria impactaram negativamente a variável de interesse Irregularidades. Nesse contexto, pode-se inferir que o efeito das variáveis Big_Four e Honorários Pagos de Auditoria sobre a

variável Irregularidades sugere uma redução na probabilidade de as empresas estudadas cometerem irregularidades.

Ainda, pode-se verificar na Tabela 2 que a variável Big_Four apresentou coeficiente negativo de 0,84, a 1% de significância. Logo, o impacto negativo da variável Big_Four sobre a variável irregularidades sugere a probabilidade de redução de irregularidades nas empresas brasileiras que foram auditadas por uma das Big_Four. De forma similar, a variável Honorários Pagos de Auditoria apresentou coeficiente negativo de 10,51, a 1% de significância. Portanto, tomando-se por base o coeficiente do efeito marginal (dy/dx), pode-se inferir que para o aumento de 1 milhão em honorários pagos de auditoria, reduz-se em 0,36 pontos percentuais a probabilidade de as empresas analisadas cometerem Irregularidades. Os resultados apresentados encontram-se em linha com os achados dos estudos prévios de Felix e Teixeira (2021), Faustino e Damasceno (2020), Edgley *et al.* (2016) e Braunbeck (2010). Cabe-se ressaltar, que uma vez percebida a qualidade da auditoria conforme sugere os resultados da pesquisa na Tabela 2, mais especificamente, nas variáveis Big Four e Honorários Pagos de Auditoria, os efeitos dessa qualidade impactam negativamente as irregularidades.

A Tabela 3, apresenta os resultados da estimação com Dados em Painel para as variáveis dependentes Irregularidades contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades, com base nas variáveis explicativas: Accruals Discricionários (DA), Big_Four, Honorários Pagos, Tamanho do ROA (SmlProfit) e Variação Anual do ROA (SmlBeat) conforme segue:

Tabela 3
Regressão Logística – Estimação por Tipo de Irregularidades

Variáveis	Irregularidades Contábeis		Irregularidades Financeiras		Outros Tipos de Irregularidades	
	Coef.	dy/dx	Coef.	dy/dx	Coef.	dy/dx
Accrual Discric. (DA)	0,4230	0,0097	0,4279	0,0122	1,1309	0,0185
Big Four	-0,6929**	-0,0158**	-0,6400**	-0,0183**	-0,6942*	-0,0114*
Honorário pago	-8,2420**	-0,1884**	-10,9177***	-0,3126***	-11,3698**	-0,1861**
SmlProfit	0,4627	0,0106	0,8045***	0,0230***	0,5329	0,0087
SmlBeat	0,2077	0,0047	-0,1760	-0,0050	0,3616	0,0059
Endividamento	0,6154*	0,0141*	0,5215*	0,0149*	0,1774	0,0029
Market to Book	-0,0156	-0,0003	-0,0564	-0,0016	-0,0449	-0,0007
Alavancagem	0,0400*	0,0009*	0,0278	0,0008	0,0318	0,0005
ROA	0,2364**	0,0054**	0,1857	0,0053	0,1118	0,0018
PL_Negativo	-0,0840	-0,0019	0,0910	0,0026	-0,0284	-0,0005
Constante	-3,6497***		-3,1543***		-5,2235***	
Dummy p/ cada ano	Sim		Sim		Sim	
Wald Chi ²	42,02		67,71		35,37	
Prob > Chi ²	0,0028		0,0000		0,0182	
Pseudo R ²	7,07%		9,09%		6,53%	
Média VIF	2,28		2,28		2,28	
Observações	2.544		2.544		2.544	

Legenda: * p<0.10, ** p<0.05, *** p<0.01 (significância de 1%, 5% e 10%). Efeito Marginal (dy/dx).

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme os resultados apresentados na Tabela 3, os coeficientes das

variáveis de interesse Big Four e Honorários Pagos de Auditoria mostraram-se estatisticamente significantes, ao menos a 10%, nas estimações realizadas para os três tipos de irregularidades (contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades). Ainda, com base nos dados da Tabela 3, observa-se que os coeficientes (frutos das estimações) são negativos, sugerindo que tanto a variável Big Four, quanto a variável Honorários Pagos impactaram negativamente a variável de interesse Irregularidades. Estes resultados encontram-se em linha com os achados dos estudos prévios de Felix e Teixeira (2021) e Faustino e Damasceno (2020).

Prosseguindo com a análise da Tabela 3, verificou-se que a variável SmlProfit (pequenos lucros) impactou positivamente a variável de Interesse Irregularidades Financeiras, à 1% de significância, sugerindo que as empresas menos lucrativas, são mais propensas a cometerem irregularidades. Os resultados reforçam a percepção de Francis e Yu (2009), de que maiores lucro reportados podem ensejar cumprimento de metas e continuidade dos negócios e que isto prediz certa qualidade da auditoria. Reforça-se ainda que Erickson *et al.* (2006), utilizaram a variável de controle (ROA), buscando explicar os efeitos do desempenho financeiro das corporações.

A variável Endividamento apresentou coeficiente positivo, a 10% de significância, tanto nas estimações feita para as Irregularidades Contábeis, quanto nas realizadas para as Irregularidades financeiras. Também, as variáveis de controle Alavancagem e ROA foram estatisticamente significantes e impactaram positivamente a variável Irregularidades Contábeis. Os resultados encontrados reforçam os achados do estudo de Felix e Teixeira (2021). Adicionalmente, com base nas estimações realizadas, identificou-se que para a amostra pesquisada, as irregularidades financeiras são as mais influenciadas pela qualidade da auditoria. Estes resultados fortalecem os achados das pesquisas realizadas por Felix e Teixeira (2021) e por Borges e Andrade (2019).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou os efeitos da qualidade da auditoria sobre as irregularidades contábeis e financeiras, especificamente, se a qualidade da auditoria aplicada às análises das demonstrações financeiras reduz a probabilidade de as empresas brasileiras listadas na B3 cometerem algum tipo de irregularidade. A motivação para a realização desse estudo, foi centrada na busca por uma melhor compreensão acerca dos fatores determinantes da qualidade da auditoria, bem como, na perspectiva de apresentar resultados capazes de ajudar no entendimento dos efeitos dessa qualidade, quanto à probabilidade de redução de atos fraudulentos observados nas demonstrações contábeis das companhias.

Os resultados dos testes realizados mostraram que as variáveis de Big Four e honorários pagos mostraram-se estatisticamente significantes a 1% e, que impactaram negativamente a variável irregularidades. Ainda, a variável SmlProfit mostrou-se estatisticamente significativa a 5%, impactando positivamente a variável de interesse irregularidades. Estes resultados contribuem para o fortalecimento da crença de que os determinantes da qualidade da auditoria

têm se mostrado eficazes regressores nos estudos em que a qualidade da auditoria é objeto de análise. Cabe ressaltar que esses determinantes são percebidos, no meio acadêmico, como excelentes métricas para auferir a qualidade dos serviços realizados pela auditoria externa.

Ainda, é de se destacar que para o bom funcionamento do mercado se faz necessário que os diversos atores envolvidos participem de forma colaborativa. Assim, é de fundamental importância a atuação eficaz dos órgãos fiscalizadores, utilizando-se de mecanismos de controle e de acompanhamento que reflitam às boas práticas de mercado. Nesse contexto, ressalta-se a importância do auditor independente, por ser ele o responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, visando proporcionar maior transparência às informações reportadas, bem como, proteger as corporações contra atos fraudulentos.

Evidenciou-se, na pesquisa, a importância da auditoria externa nas análises das demonstrações financeiras, principalmente, sob a perspectiva da qualidade da auditoria impressa na acurácia das informações a serem reportadas, tornando-as fidedignas e confiáveis. A pesquisa, ainda, reforça no seu referencial os argumentos de que a transparência das informações é algo desejado pelos *stakeholders* nas suas decisões, sobretudo, por reduzir a assimetria informacional.

No campo da literatura nacional, essa pesquisa traz novas contribuições que complementam os estudos já realizados sobre o tema, principalmente, aqueles voltados ao mercado brasileiro. Como contribuição prática, este estudo fornece insights às empresas, com relação às estratégias de contratação das auditorias, bem como, no diz respeito à definição das políticas de pagamento de honorários de auditoria, já que, os resultados apresentados sugerem que empresas auditadas por uma Big Four, bem como, empresas que pagam maiores honorários de auditoria apresentam menor aptidão para cometerem irregularidades.

No que tange as limitações do estudo, tem-se que o modelo utilizado na análise envolveu uma abordagem eminentemente quantitativa. No entanto, o fenômeno irregularidades engloba, também, aspectos qualitativos como: deficiência dos sistemas de controle, efetividade dos Conselhos Administrativos (CA), nível de *compliance*, dificuldades dos Órgãos Reguladores em aplicar sanções, morosidade no julgamento dos processos entre outros, os quais não foram capturados pelo modelo. Além disso, a extração dos dados limitada à 2010, em razão de que só a partir daquele ano, tornou-se obrigatório (Instrução CVM nº 480/2009) a divulgação dos honorários pagos às auditorias, contribuiu para a redução da amostra.

Para novos estudos, sugere-se replicar esta pesquisa excluindo-se do modelo a variável Honorários Pagos de Auditoria, para possibilitar a coleta de dados, iniciando-se a partir de 1999 (ano de publicação do primeiro Relatório do PAS - CVM). Assim, além do aumento no número de observações da amostra, possibilitaria um recorte temporal para analisar, por exemplo, o comportamento das Irregularidades antes e depois da Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX-2002). Sugere-se, ainda, avaliar a atuação efetiva do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, frente às Irregularidades nas corporações, ou ainda, avaliar se a existência do CAE corrobora a redução de irregularidades e práticas delituosas na companhia onde

esteja instalado, já que, uma das funções do CAE é a avaliação e o monitoramento das exposições de risco da companhia.

REFERÊNCIAS

- Ahmad, A. (2019). Does audit quality improve quality of accounting information in Pakistan's capital market. *City University Research Journal - CURJ*, 9(1), 206-219.
- Ajward, A. R., & Takehara, H. (2011). On the relationship between Earnings quality and the degree of information asymmetry: Evidence from Japan. *Japan Journal of Finance*, 31(1), 76-98.
- Almeida, M. C. (2017). *Auditoria: abordagem moderna e completa (9a ed.)*. São Paulo: Atlas.
- Almeida, S. R. V., da Silva, D. C. G., & Peixoto, M. M. D. C. L. (2019). Responsabilidade do auditor independente na detecção de fraudes: a visão da sociedade. *REASU-Revista Eletrônica de Administração da Universidade Santa Úrsula*, 3(2).
- Alrawashedh, N. H., Abdelrahim Kadomi, D., & Almatarneh, Z. (2020). External auditor's responsibility to the detection of inaccuracy and fraud in the financial statements: an empirical study. *International Journal of Advanced Science and Technology*, 29(3), 1777-1786.
- Amiram, D., Bozanic, Z., Cox, J. D., Dupont, Q., Karpoff, J. M., & Sloan, R. (2018). Financial reporting fraud and other forms of misconduct: a multidisciplinary review of the literature. *Review of Accounting Studies*, 23(2), 732-783. <https://doi.org/10.1007/s11142-017-9435-x>
- Armstrong, C. S., Jagolinzer, A. D., & Larcker, D. F. (2010). Chief executive officer equity incentives and accounting irregularities. *Journal of Accounting Research*, 48(2), 225-271. <https://doi.org/10.1111/j.1475-679X.2009.00361.x>
- Attie, W. (2018). *Auditoria: conceitos e aplicações (7a ed.)*. São Paulo: Atlas.
- Bakarich, K., & Kerr, J. N. (2016). Compliance costs and book-tax conformity: Evidence from audit fees and audit quality. Available at SSRN 2761107. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2761107>
- Becker, C. L., Defond, M. L., Jiambalvo, J., & Subramanyam, K. R. (1998). The effect of Audit Quality on Earnings management. *Contemporary Accounting Research*, 15(1), 1-24. <https://doi.org/10.1111/j.1911-3846.1998.tb00547.x>
- Borges, S. R. P., & Andrade, M. E. M. C. (2019). Empresas Listadas na B3 Vs. Processos Sancionadores da CVM: Em Qual Setor Você Aposta?. *Revista Mineira de Contabilidade*, 20(1), 63-75. <https://doi.org/10.21714/2446-9114RMC2019v20n1t05>

- Braunbeck, G. O. (2010). *Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo, SP, Brasil).
- Brito, C., & Fontenelle, R. (2019). *Auditoria privada e governamental (4a ed.)*. Niterói RJ: Impetus.
- Castro, P. R., Amaral, J. V., & Guerreiro, R. (2018). Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 30, 186-201. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201806780>
- Chiang, S. L., Huang, L. H., & Hsiao, H. C. (2011). Study of Earnings Management and Audit Quality. *African Journal of Business management*, 5(7), 2686-2699.
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM. (1999). Instrução CVM 308/99. Recuperado em 15 março, 2021, de <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>.
- Comitê De Pronunciamentos Contábeis - CPC. (2011). Pronunciamento conceitual básico (R1). CPC 00 (R1). Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf). Acesso em: 15 jan. 2023.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. (2010). Resolução CFC nº 1.283/2010. Recuperado em 03 março, 2021, de <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/resolucaoafc1049.htm>.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. (2011). Resolução CFC nº 1.328/2011. Recuperado em 20 março, 2021, de https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001328.
- Costa, A. P. P. D., & Wood Jr, T. (2012). Fraudes corporativas. *Revista de Administração de Empresas*, 52(4), 464-472. <https://doi.org/10.1590/S0034-75902012000400008>
- Crepaldi, S. A., & Crepaldi, G. S. (2019). *Auditoria contábil: teoria e prática (11a ed.)*. São Paulo: Atlas.
- Dantas, J. A., & Medeiros, O. R. D. (2015). Determinantes de qualidade da auditoria independente em bancos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(67), 43-56. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201400030>
- DeAngelo, L. E. (1981). Auditor size and audit quality. *Journal of accounting and economics*, 3(3), 183-199. [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(81\)90002-1](https://doi.org/10.1016/0165-4101(81)90002-1)
- Edgley, C., Sharma, N., & Anderson-Gough, F. (2016). Diversity and professionalism in the Big Four firms: Expectation, celebration and weapon in the battle for talent. *Critical Perspectives on Accounting*, 35, 13-34. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2015.05.005>

- Erickson, M., Hanlon, M., & Maydew, E. L. (2006). Is there a link between executive equity incentives and accounting fraud? *Journal of accounting research*, 44(1), 113-143. <https://doi.org/10.1111/j.1475-679X.2006.00194.x>
- Fan, J. P. H., & Wong, T. J. (2001). *Do external auditors perform a corporate governance role in Emerging markets? Evidence from East Asia*. William Davidson Institute working paper 400.
- Faustino, A. M. D., & Damasceno, F. S. (2020). Qualidade de auditoria e conformidade fiscal no Brasil. *Anais do Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*, 44.
- Felix, C. H. R., & Teixeira, A. (2021). Tax Aggressiveness and Accounting and Financial Irregularities in Brazil. *New Challenges in Accounting and Finance*, 05(2021).
- Fernando, G. D., Abdel-Meguid, A. M., & Elder, R. J. (2010). Audit quality attributes, client size and cost of equity capital. *Review of Accounting and Finance*. <https://doi.org/10.1108/14757701011094571>
- Francis, J. R. (1984). The effect of audit firm size on audit prices: A study of the Australian market. *Journal of accounting and economics*, 6(2), 133-151. [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(84\)90010-7](https://doi.org/10.1016/0165-4101(84)90010-7)
- Francis, J. R., & Yu, M. D. (2009). Big 4 office size and audit quality. *The accounting review*, 84(5), 1521-1552. <https://doi.org/10.2308/accr.2009.84.5.1521>
- Francis, J. R., Maydew, E. L. & Sparks, H. C. (1999). The role of big 6 auditors in the credible reporting of accruals. *Auditing: A journal of practice & theory*, 18(2), 17-34.
- Freguete, L. M., Nossa, V., & Funchal, B. (2015). Responsabilidade social corporativa e desempenho financeiro das empresas brasileiras na crise de 2008. *Revista de Administração Contemporânea*, 19, 232-248. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac20151873>
- Geiger, M. A. & Rama, D. V. (2006). Audit Firm Size and Going-Concern Reporting Accuracy. *Accounting Horizons*, 20(1), 1-17. <https://doi.org/10.2308/acch.2006.20.1.1>
- Henselmann, K., Ditter, D., & Scherr, E. (2015). Irregularities in accounting numbers and earnings management—A novel approach based on SEC XBRL filings. *Journal of Emerging Technologies in Accounting*, 12(1), 117-151. <https://doi.org/10.2308/jeta-51247>
- Ilyas, M., & Jan, S. (2017). Corporate governance and cost of capital: Evidence from Pakistan. *Global Management Journal for Academic & Corporate Studies*, 7(2), 10-21.
- Imhoff, E. A. (2003). Accounting Quality, auditing and Corporate Governance. *Accounting Horizon Supplement*, 117-128.

<https://doi.org/10.2308/acch.2003.17.s-1.117>

Jaswadi, J. (2012). Corporate governance and accounting irregularities: evidence from the two-tiered board structure in Indonesia. *APMBA (Asia Pacific Management and Business Application)*, 1(1), 3-25. <https://doi.org/10.21776/ub.apmba.2012.001.01.2>

Kallapur, S., Sankaraguruswamy, S., & Zang, Y. (2010). Audit market concentration and audit quality. Available at SSRN 1546356. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1546356>

Kausar, A., Shroff, N., & White, H. (2016). Real effects of the audit choice. *Journal of Accounting and Economics*, 62(1), 157-181. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2015.10.001>

Kim, J. B., Lee, J. J., & Park, J. C. (2015). Audit quality and the market value of cash holdings: The case of office-level auditor industry specialization. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 34(2), 27-57. <https://doi.org/10.2308/ajpt-50903>

Krishnan, G. V. (2003). Audit quality and the pricing of discretionary accruals. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 22(1), 109-126. <https://doi.org/10.2308/aud.2003.22.1.109>

Lei nº 11.101/05, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acessado em: 15/04/2021.

Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Recuperado de 18 abril, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm.

Lei nº 12.527/11, de 18 de novembro de 2011. (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Recuperado em 18 abril, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Recuperado em 15 janeiro, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm.

Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Recuperado de 29 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm.

- Lennox, C. (1999). Are Large Auditors More Accurate Than Small Auditors? *Accounting and Business Research*, 29(3), 217-227. <https://doi.org/10.1080/00014788.1999.9729582>
- Lennox, C., & Pittman, J. A. (2010). Big Five Audits and Accounting Fraud. *Contemporary Accounting Research*, 27(1), 209-247. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1137829>
- Lennox, C., Lisowsky, P., & Pittman, J. (2013). Tax aggressiveness and accounting fraud. *Journal of Accounting Research*, 51(4), 739-778. <https://doi.org/10.1111/joar.12002>
- Lima, N. M., Bernardo, R. F., Miranda, G. J., & Medeiros, C. R. D. O. (2017). Fraudes corporativas e a formação de contadores: uma análise dos currículos dos cursos de ciências contábeis. *Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 9(1), 97-116. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2017v9n1ID8451>
- Liu, C., & Xu, C. (2021). The effect of audit engagement partner professional experience on audit quality and audit fees: early evidence from Form AP disclosure. *Asian Review of Accounting*, 29(2), 128-149. <https://doi.org/10.1108/ARA-08-2020-0121>
- Malagueño, R., Albrecht, C., Ainge, C., & Stephens, N. (2010). Accounting and corruption: a cross-country analysis. *Journal of Money Laundering Control*, 13(4), 372-393. <https://doi.org/10.1108/13685201011083885>
- Martinez, A. L. (2013). Gerenciamento de resultados no Brasil: um survey da literatura. *BBR-Brazilian Business Review*, 10(4), 1-31. <https://doi.org/10.15728/bbr.2013.10.4.1>
- Memis, M. U., & Cetenak, E. H. (2012). Earnings management, Audit quality and legal environment: An international comparison. *International journal of economics and financial issues*, 2(4), 460-469.
- Mills, L. F., & Newberry, K. J. (2001). The influence of tax and nontax costs on book-tax reporting differences: Public and private firms. *Journal of the American Taxation Association*, 23(1), 1-19. <https://doi.org/10.2308/jata.2001.23.1.1>
- Murcia, F. D. R., Borba, J. A., & Schiehl, E. (2008). Relevância dos red flags na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. *Revista Universo Contábil*, 4(1), 25-45.
- Nguyen, L., Vu, L., & Yin, X. (2020). The undesirable effect of audit quality: Evidence from firm innovation. *The British Accounting Review*, 52(6), 100938. <https://doi.org/10.1016/j.bar.2020.100938>
- Price Waterhouse Coopers Brasil Ltda (2018). *Pesquisa global sobre fraudes e crimes econômicos*. Recuperado em 11 maio, 2021, de <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/assets/2018/gecs-18.pdf>.

- Ramos, M. C., & Martinez, A. L. (2018). Agressividade Tributária e o Refazimento das Demonstrações Financeiras nas empresas brasileiras listadas na B3. *Pensar Contábil*, 20(72).
- Rezaee, Z. (2005). Causes, consequences, and deterrence of financial statement fraud. *Critical perspectives on Accounting*, 16(3), 277-298. [https://doi.org/10.1016/S1045-2354\(03\)00072-8](https://doi.org/10.1016/S1045-2354(03)00072-8)
- Robin, A., Wu, Q., & Zhang, H. (2017). Auditor quality and debt covenants. *Contemporary Accounting Research*, 34(1), 154-185. <https://doi.org/10.1111/1911-3846.12243>
- Santos, S. F., Funchal, B., & Nossa, S. N. (2020). Irregularidades e o valor de mercado das empresas. RAMD200057. *Revista de Administração Mackenzie*, 21(6), 1-24. <https://doi.org/10.1590/1678-6971/eramd200057>
- Santos, V. A. (2021). *A fraude do banco panamericano: um estudo com base nos processos judiciais e extrajudiciais* (Dissertação de Mestrado em Controladoria Empresarial). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado em 01 maio, 2021, de <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/4636>.
- Shivaram, R., Suraj, S., & Zheng, X. (2021). Measuring audit quality. *Review of Accounting Studies*, 26(2), 559-619. <https://doi.org/10.1007/s11142-020-09570-9>
- Silva, A. H. C., Sancovschi, M., Cardozo, J. S. D. S., & Condé, R. A. D. (2012). Teoria dos escândalos corporativos: uma análise comparativa de casos brasileiros e norte-americanos. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 17(1), 92-108.
- Smaili, N., & Labelle, R. (2016). Corporate governance and accounting irregularities: Canadian evidence. *Journal of Management & Governance*, 20(3), 625-653. <https://doi.org/10.1007/s10997-015-9314-4>
- Sufy, F. J., Almbaideen, H. I. M., Al-abaadi, H. M., & Makhlof, M. H. (2013). Corporate Governance and Its Impact on the Quality of Accounting Information in the Industrial Community Shareholding Companies Listed in Amman Financial Market- Jordan. *International journal of Humanities and Social Science*, 3(5), 184-195.
- Teixeira, B., Camargo, R. V. W., & Vicente, E. F. R. (2016). Relação entre as Características do Comitê de Auditoria e a Qualidade da Auditoria Independente. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 15(44), 60-74. <https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n44p60-74>
- Wells, J. T. (2014). *Principles of fraud examination* (4th ed.). Austin, Texas, EUA: Wiley.
- Yang, D., Jiao, H., & Buckland, R. (2017). The determinants of financial fraud in Chinese firms: Does corporate governance as an institutional innovation matter? *Technological Forecasting and Social Change*, 125, 309-320.

<https://doi.org/10.1016/j.techfore.2017.06.035>

Yasar, A. (2013). Big four auditors' audit quality and earnings management: Evidence from Turkish stock market. *International journal of business and social science*, 4(17).

Zhou, J., & Elder, R. (2003). Audit quality and Earnings management by seasoned equity offering firms. *Asia pacific journal of Accounting and Economics*, 11(2), 95-120. <https://doi.org/10.1080/16081625.2004.10510638>

Planilha de Contribuição dos Autores		
Contribuição	José Carlos de Sousa Santos	Francisco Antonio Bezerra
1. Idealização e concepção do assunto e tema da pesquisa	X	
2. Definição do problema de pesquisa	X	
3. Desenvolvimento da Plataforma Teórica	X	
4. Delineamento da abordagem metodológica da pesquisa	X	X
5. Coleta de dados	X	
6. Análises e interpretações dos dados coletados	X	
7. Conclusões da pesquisa	X	
8. Revisão crítica do manuscrito	X	X
9. Redação final do manuscrito, conforme as normas estabelecidas pela Revista.	X	X
10. Orientação		X